

**RESOLUÇÃO Nº 047/2010 – CONSUNI**  
(Alterada pela [Resolução nº 063/2014 - CONSUNI](#))

Altera o inciso IV do art. 3º, da Resolução 029/2010 do CONSUNI, que normatiza a modalidade de Estágio Não Obrigatório na UDESC, em consonância com a Lei Federal nº 11788/2008.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina–UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 14080/2010, tomada em sessão de 28 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Resolução 029/2010 – CONSUNI, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

IV. ter um professor orientador responsável na IES cedente e um supervisor no setor em que o aluno realizará o estágio na UDESC – (concedente) para acompanhamento e avaliação das atividades realizadas, onde o supervisor – profissional da área específica – deverá ser preferencialmente concursado para a área específica e estar em efetivo exercício do cargo na UDESC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

Florianópolis, 28 de outubro de 2010.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo  
Presidente do CONSUNI